



## RC SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: [rcengenhariaepericias@gmail.com](mailto:rcengenhariaepericias@gmail.com)

Telefone (45) 99114-7311

Avenida Brasil, n.º 450, sala 702, Centro,  
Pato Branco – Paraná

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. \_\_\_\_\_

398

RUBRICA \_\_\_\_\_

M

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE.**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º SF-CE001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00002.20240301/0001-64**

A Empresa RC Segurança do Trabalho, sob CNPJ n.º 38.928.121/0001-70, sediada na AVENIDA BRASIL, n.º 450, SALA 702, Centro, Pato Branco – PR, CEP 85.501-071, por intermédio de seu representante legal Robson Caetano da Silva Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º 10466308-7, CPF n.º 084.040.969-96, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, vem, respeitosamente e, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

### **DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A presente impugnação se faz tempestiva por atender os pressupostos firmados no art. 164 da Lei 14.133/2021, o qual discorre sobre a possibilidade das empresas licitantes impugnarem o referido edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para recebimentos das propostas:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Conforme previsão editalícia, o prazo para a apresentação da Impugnação será de 03 (três) úteis anteriores ao certame, conforme verifica-se abaixo:

**4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).
- 4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).
- 4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

Logo, a impugnante apresentou sua impugnação de forma tempestiva, uma vez que sua peça foi direcionada a Comissão de Licitação do estimado Órgão no dia 01/07/2024, e, a realização do certame se dará na data de 08/07/2024 .

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

**DOS FATOS:**

A impugnante tomou ciência do processo licitatório acima referenciado, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE, com data prevista para a realização no dia 08 de julho de 2024. O referido certame tem por objeto:

**2. OBJETO**

2.1. O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO EM RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E - SOCIAL, SST, ELABORAÇÃO DE LTCAT, RESUMOS E RELATÓRIOS PREVIDENCIÁRIOS, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ARQUIVOS DO SIM, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SIOPE, ACOMPANHAMENTO E EMISSÃO DE DARF'S JUNTO AO E-CAC PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTOS JUNTO A RFB/ PGFN, ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES JUNTO À RFB, PGFN, PGE E CEF. DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU — CE.**

ETB (ANEXO II) e no Termo de Referência (ANEXO II)

É fato que os pressupostos aplicados ao processo licitatório focam na resguarda dos valores relacionados ao serviço que traz a maior qualidade e o menor preço. Por se tratar de contratação pública, entre várias propostas apresentadas por particulares que

pretendem oferecer serviços ou bens ao Estado, o fornecedor que ganha a disputa é o que mais atende ao interesse da sociedade como um todo.

PROCESSO DE LICITAÇÃO  
400  
4

A licitação é destinada a garantir que seja seguido com excelência os princípios basilares da Administração pública, como dispõe o artigo 5º "caput" da lei 14133/2021 Lei da Licitações:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

É dever da Administração Pública exigir documentos de habilitação compatíveis com o objeto que é licitado, principalmente aqueles que comprovem a qualificação das empresas licitantes que irão participar do processo.

Entretanto, conforme item 15.9.27.5.1 do do edital:

- 15.9.27.5.1. A proponente deverá apresentar no seu corpo técnico para o pleno e satisfatório desenvolvimento dessas atividades, os seguintes profissionais com qualificação igual ou superior a:
- a) 01 (um) profissional graduado em Bacharel em Ciências Contábeis com certidão de registro profissional junto no Conselho Regional de Contabilidade CRC;
  - b) 01 (um) profissional graduado em Administração, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA;
  - c) 01 (um) profissional graduado em Direito com certidão de registro profissional junto à OAB.

E, ainda:

## II - Experiência profissional dos integrantes da equipe técnica na matéria objeto desta licitação.

EXPERIÊNCIA	PC
Comprovação que possui na equipe, 02 (dois) profissionais de Nível Superior que tenha concluído exitosamente <b>Curso na área de Recursos Humanos</b>	
Comprovação que possui na equipe, profissional de nível superior com especialização em <b>Engenharia de Segurança do Trabalho</b> devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente - Certidão de Acervo Técnico - CAT (Reconhecido pelo conselho CREA)	
Comprovação que possui na equipe, profissional de Nível Superior que tenha concluído exitosamente <b>Curso na área de Administração</b> ou possua certificação técnica ou de ensino superior na área específica ou afim.	
Comprovação que possui na equipe, profissional de Nível Superior que tenha concluído exitosamente <b>Curso na área de Ciências contábeis</b> ou possua certificação técnica ou de ensino superior na área específica ou afim.	
Comprovação que possui na equipe, profissional de nível superior com certificação técnica ou equivalente em <b>Direito do Trabalho</b>	
Comprovação que possui na equipe, profissional de nível superior com certificação técnica ou equivalente em <b>Departamento Pessoal</b> e que possua formação <b>Curso de Formação em E-Social</b>	

Entretanto, devemos analisar que a solicitação de comprovação dos profissionais acima informados se faz descabida, pois, o referido edital têm por objeto segurança e medicina do trabalho, portanto, não se faz necessária a qualificação acima para a prestação dos serviços licitados.

Ainda, além de não fazer parte do objeto da licitação, tal exigência, na prática de atos vinculados o Administrador Público não poderá agir discricionariamente, mas deverá sujeitar-se às estipulações legais ou regulamentares, e delas não poderá afastar ou desviar sem viciar a ação administrativa. Nesse sentido é a lição do respeitoso doutrinador Hely Lopes Meirelles:

Atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e as condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria.

Cria-se uma restrição desnecessária e indevida a ampla competitividade do certame, pois, acaba inibindo a participação de empresas que tenham plena capacidade técnica e melhores propostas comerciais ao órgão licitante bem como ao interesse público.

Como sabemos toda restrição deve ser fundamentada, e tal solicitação não encontra embasamento jurídico para ser sustentado.

Ademais, inclusões de itens no objeto da licitação sem a necessidade devida, justamente para restringir o caráter competitivo, podendo beneficiar empresas específicas e/ou que já prestam serviços no local não são justas com as empresas que estão aptas a participar do certame com propostas que beneficiam a Administração Pública. Todas as exigências no Edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. A proporcionalidade e o bom-senso devem prevalecer. Em sentido amplo, qualquer determinação no Edital que restrinja o caráter competitivo deve ser objeto de atos impugnatórios por parte dos órgãos de controle, dos interessados, via administrativa ou judicial.

Diante disso, pede-se a revisão do edital antes de ocorrer a abertura do pregão eletrônico designado para a data de 08 de julho de 2024 com intuito de retificar os itens do edital aqui questionados, sendo eles a retirada da comprovação de possuir no quadro técnico os profissionais de departamento pessoal, de recursos humanos, administrador e advogado, vez que não é objeto da licitação e não se faz, portanto, necessária a tal exigência.

## DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer seja:

- a) conhecida a presente impugnação, por ser totalmente tempestiva;
- b) que seja **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente impugnação, a fim de que ocorra a retificação do edital especificamente nos itens acima informados, quais sejam, solicitar apenas os profissionais que são necessários para a prestação dos serviços licitados.

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco/PR, 01 de julho de 2024.

ROBSON CAETANO  
DA SILVA  
OLIVEIRA:0840409699  
6

Digitally signed by ROBSON  
CAETANO DA SILVA  
OLIVEIRA:08404096996  
Date: 2024.07.01 15:43:40  
-03'00'

Robson Caetano da Silva Oliveira

084.040.969-96/10466308-7

Sócio Administrador